



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

WSPM



TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública nº 002.2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Resolução FNDE Nº. 04/2015, de 02 de abril de 2015, Resolução/FNDE Nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 e Resolução /FNDE Nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021, Lei 14.660 de 23 de Agosto de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/21.

1.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS: Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

1.3. DO VALOR ESTIMADO

1.3.1 – Valor estimado de R\$ 2.277.216,40 (dois milhões e duzentos e setenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

1.4.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A 13.624 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE QUATRO) ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO BÁSICO DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PNAEC	PNAEP	PNAEF	PNAEEJA	AEE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABÓBORA (kg) – deve ser de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, de tamanho médio, consistência firme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	KG	910	1.190	3.580	250	310	6.240	R\$ 7,47	R\$ 46.612,80
2	BANANA PRATA (kg) - deve ser de boa qualidade, in natura, bem desenvolvida, de tamanho médio e grande, íntegra, com maturação natural, procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, casca livre de fungos, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	6.960	9.490	34.840	990	2.490	54.770	R\$ 6,65	R\$ 364.220,50
3	BATATA DOCE (kg) - Deve	KG	2.410	2.820	7.160	500	620	13.510	R\$ 6,64	R\$ 89.706,40

	ser de boa qualidade, casca lisa, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, de tamanho médio, consistência firme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.									
4	CHEIRO VERDE (kg) - De primeira qualidade, coentro e cebolinha em proporções iguais, cor verde escuro, isenta dos sinais de apodrecimento, com folhas integras, livre dos fungos, sujidades e objetos estranhos.	KG	240	300	1.560	120	120	2.340	R\$ 23,16	R\$ 54.194,40
5	COLORIFICO (COLORAU) - pacote 100g - extraído do urucum, apresentação em pó, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Apresentar no rótulo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade, de acordo com as normas vigentes. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem.	PCT	1.720	2.020	11.135	930	780	16.585	R\$ 6,56	R\$ 108.797,60
6	FEIJÃO DE CORDA (kg) - deverá ser novo, tipo 1, seco, constituído de grãos inteiros e sãos, limpo, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagem plástica em pacotes de 1 kg.	KG	520	780	2.670	160	160	4.290	R\$ 14,50	R\$ 62.205,00
7	MAMÃO FORMOSA (kg) - de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, livre de fungos e sujidades.	KG	2.850	3.590	18.730	1.120	1.400	27.690	R\$ 5,34	R\$ 147.864,60
8	MELANCIA (kg) - de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, com grau de maturação adequada para o consumo, com polpas intactas e firmes, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.870	8.060	26.710	2.980	1.870	46.490	R\$ 5,66	R\$ 263.133,40



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

	sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.									
9	PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR - pão fresco, fabricado com materiais de primeira qualidade, contendo apenas farinha de trigo, água, fermento e sal, podendo compor à massa: abóbora, beterraba, cenoura, aveia ou linhaça. O aspecto do pão deve ser de massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados, aqueles com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes, como fungos e bolores. Acondicionado em pacote plástico resistente e atóxico com 10 unidades de 50 gramas cada. Deve conter rótulo/etiqueta identificando no mínimo: nome do produto, sabor, peso, nome do agricultor fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	5.260	7.830	35.810	2.480	3.120	54.500	R\$ 12,50	R\$ 681.250,00
10	PIMENTA DE CHEIRO (kg) - de primeira qualidade, procedente de espécimes de vegetais genuínos e sãos, tamanho médio a grande, livre de fungos e sujidades.	KG	150	160	720	180	180	1.390	R\$ 17,40	R\$ 24.186,00
11	8822550 - POLPA DE FRUTA (kg) - A polpa de fruta, diversos sabores, deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionado em embalagem plástica, etiquetada contendo o nome do agricultor, o nome do sabor da polpa, a lista de ingredientes, a data de fabricação e o prazo de validade.	KG	520	780	19.550	990	1.250	23.090	R\$ 16,67	R\$ 384.910,30

Handwritten signature or mark.



12	9167916 - RAPADURA - produto sólido obtido pela concentração do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.), podendo ser adicionado de outro(s) ingrediente(s) desde que não descaracterize(m) o produto.	KG	0	0	3.580	250	310	4.140	R\$ 12,11	R\$ 50.135,40
VALOR GLOBAL R\$ 2.277.216,40										

3. JUSTIFICATIVAS

Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e adolescentes, reduzindo os índices de evasão escolar, e possibilitando o efetivo controle social;

Para que esse objetivo seja alcançado, faz-se necessário adotar medidas destinadas ao pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede pública da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE.

Uma dessas medidas é a aquisição de gêneros alimentícios a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos das Creches, Ensino Infantil - Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial do município, durante o ano vigente. A fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio da alimentação escolar do município de São Gonçalo do Amarante/CE é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorias necessárias.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. Recurso proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-FNDE.

4.2. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.01 12 367 0085 2.043 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Especial -AEE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

06.01 12 365 0080 2.036 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil- Pré- Escola

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:



1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação
1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

06.01 12 365 0085 2.039 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil- Creche
ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

06.01 12 361 0080 2.031 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

06.01 12 366 0085 2.041 Programa de Alimentação Escolar – Ensino de Jovens e Adultos

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

5. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O Contrato terá vigência 12 meses após sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.2. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra em conformidade com os projetos de vendas e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

6.2. O pagamento será realizado até 30 (Trinta) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios devesse respeitar o cronograma abaixo:

REGIÃO: SEDE, SERTÃO E LITORAL	LOCALIDADES
ESCOLA FUNDAMENTAL	
EEF GOVERNADOR TASSO JEREISSATE	SEDE
CEJA WALTER RAMOS DE ARAÚJO	SEDE
EEF LEONICE ALCÂNTARA BRASILEIRO	UMARITUBA
EEF JOSE PEREIRA BARROS	VIOLETE
EEF PORFÍRIO DE ARAÚJO	CROATÁ
EEF ESTER DE PONTES BARROSO	SERROTE
EEF SONHO DE CRIANÇA	IPIRANGA
EEF JOAQUIM PACHECO DE MENEZES	VÁRZEA REDONDA
EEF JOÃO MOREIRA BARROSO	SALGADO
EEF JOÃO PINTO MAGALHÃES	CÁGADO
EEF ADELINO ALCÂNTARA FILHO	PASSAGEM
EEF MARIA DO SOCORRO GOUVEIA	PALESTINA
EEF DEPUTADO LEORNE BELEM	ACENDE CANDEIA
EEF MANOEL PEREIRA DE BRITO	BOLSO
EEFTI JOSÉ MARIA BARROS DE PINHO - INTEGRAL	PECÉM
EEF EUCLIDES PEREIRA GOMES	PECÉM
EEF GERTRUDES PRATA LIMA	PAUL
EEF POETISA ABIGAIL SAMPAIO	PARADA
EEF FERNANDO ALCÂNTARA MOTA	TABUBA II
EEF PROFª ALBA HERCULANO ARAÚJO	TAIBINHA
EEF DONA FILOMENA MARTINS	SIUPÉ

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente e ou conforme a necessidade de cada unidade de ensino, encaminhados ao Setor de Alimentação escolar, situado a Avenida Deputado Barros Pinho, 649, Bairro Carioca, São Gonçalo Amarante – CE, compreendendo os dias uteis nos seguintes horários: segunda a quinta das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e as sextas feiras de 07h30min às 13h30min, Telefone: (85) 4042-0756, conforme calendário a ser estabelecido pela secretaria municipal de educação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

8.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/21, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

8.1.3. Garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

9.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente chamada pública.

9.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

9.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega estabelecida pela secretaria Municipal de Educação.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Os classificados em 1º lugar deverão apresentar as amostras, no prazo de até 03 (três) dias úteis após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues no Setor de Alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Deputado Barros Pinho, 649, Bairro Carioca, São Gonçalo Amarante – CE, compreendendo os dias uteis nos seguintes horários: segunda a quinta das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e as sextas feiras de 07h30min às 13h30min, Telefone: (85) 4042-0756.

10.2. Os classificados deverão apresentar pelo menos 01 (uma) amostra dos itens solicitado.

10.3. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores/nutricionista especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica/nutricionista deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes neste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

- a) Análise visual do Produto;
- b) Conformidade técnica;
- c) Qualidade do Produto;

10.4. Durante a análise dos materiais, a comissão técnica/nutricionista poderá adotar novos critérios novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

10.5. A comissão técnica/nutricionista poderá fazer testes com as amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o termo de referência.

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não do projeto de vendas. Caso o projeto de venda seja aceita, a amostra ficará retida na secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. No caso de reprovação da amostra o classificado terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do produto, se acaso o proponente não substituir a amostra apresentada, será examinada a proposta subsequente.



10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal de Educação solicitar, a qualquer momento novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado no flanelógrafo da Secretaria em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

11. DISPOSIÇÃO GERAIS

1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de vigilância sanitária/ Ministério da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP OU CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

III – Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

IV – A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o item anterior deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, Art. 14, § 3º da Lei 14.660 de 23 de Agosto de 2023.

10.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

10.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes em, conformidade com os termos da chamada pública e

cripnet

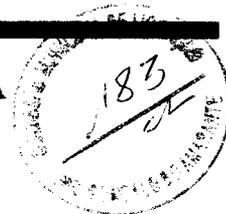


da proposta a como do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Nº 14.133/21.

Cleane Pontes de Queiroz

CLEANE PONTES DE QUEIROZ

Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDAS

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

MINUTA DO PROJETO DE VENDA

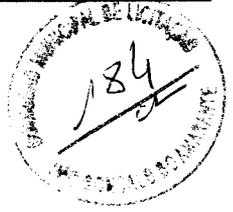
2.1 - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*	5.

Unepnd



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos	
	4.1. Unitário	4.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital n° _____ (o mesmo que consta na chamada pública).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

mpu



2.2 - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

- | | | |
|--|--|-----------------|
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora
() Sim () Não | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone |

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

- | | | | | | |
|------------------------------------|--------|---------------|----------|---------------|----------------------|
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP ou CAF | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|------------------------------------|--------|---------------|----------|---------------|----------------------|

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

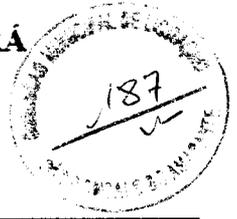
- | | | |
|-----------------------------------|---------|--------------|
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município |
| 4. Endereço | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF | |

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

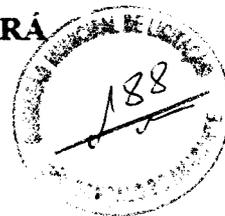
unipi



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



cripi



2.3 - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente
2. CPF
3. Endereço
4. Município/UF
5. CEP
6. Nº da DAP ou CAF Física
7. DDD/Fone
8. E-mail (quando houver)
9. Banco
10. Nº da Agência
11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n _____ (o mesmo que consta na chamada pública nº 002.2024).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome
CNPJ
Município
Endereço
Fone
Nome do Representante Legal
CPF

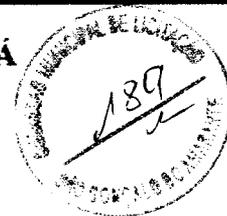
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Assinatura do Fornecedor CPF:

Wipac



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



Individual

Wipne



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO DE _____ (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação, o Sr(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **002.2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a _____, verba FNDE/PNAE, **exercício de 2025**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **002.2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

WPM



Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VR. UNIT	VR. TOTAL
Valor Total do Contrato (R\$)						

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ e elemento de despesas _____ e Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002.2024, pelo § 1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Resolução FNDE Nº. 04/2015, de 02 de abril de 2015, Resolução/FNDE Nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 e Resolução /FNDE Nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/21, Lei 14.660 de 23 de Agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou terá vigência 12 meses após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Wipri



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 3

Declaro (amos) para os fins de prova junto ao Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE chamada pública Nº 002.2024, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A 13.624 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE QUATRO) ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO BÁSICO DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, que:

(no caso de **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**) os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

(no caso de **GRUPOS INFORMAIS**) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

(no caso de **GRUPOS FORMAIS**) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, em ____ de ____ de 2024

(responsável)

unpu



ANEXO V - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS

REGIÃO: SEDE, SERTÃO E LITORAL	LOCALIDADES
CEDI, CEI, EDUCAÇÃO INFANTIL	
CEDI ANTONIO PLÁCIDO ALCÂNTARA	VILA DO CEMITÉRIO
CEDI IRMÃ ZUMIRA - INTEGRAL	SANTA CRUZ
CEDI TIA BARBOSA	SANTA CRUZ
CEDI PROF ^a SILVANI DE MORAES	OMEGA
CEDI EDUARDO PAZ BARRETO	UMARITUBA
CEDI PROF ^a ÁUREA LOPES PITOMBEIRA - INTEGRAL	CROATÁ
CEDI LÁPIS COLORIDO	CROATÁ
CEDI ESTRELA DALVA	CROATÁ
CEDI VIVA Á CRIANÇA	NOVO CROATÁ
CEDI PARAISO DA CRIANÇA	VÁRZEA REDONDA
CEDI JOÃO MOREIRA DA SILVA	SALGADO
CEDI MARIA ERCÍLIA MENDES	CÁGADO
CEDI TIA MAZINHA	PASSAGEM
CEDI CRIANÇA E O SABER	PALESTINA
CEDI TIA ELIANE - INTEGRAL	CARIOCA
CEI MARIA SOARES DE ALMEIDA - INTEGRAL	LAGOINHA
CEDI RAI DE SOL	ACENDE CANDEIA
CEDI GUIOMAR MENDES	PECÉM
CEI FRANCISCO MARTNS DA SILVA - INTEGRAL	PECÉM
CEDI TIA FAUSTA	CARAÚBAS
CEDI ARCO-ÍRIS	PARADA
CEDI CIRANDA CIRANDINHA	TAÍBA
CEDI CHAPEUZINHO VERMELHO	TAÍBA
CEDI TIA TETÊ	SIUPÉ
CEI RAIMUNDO MOREIRA DE ABREU	FREXEIRAS
CEDI DANIEL CORREIA DE CARVALHO - INTEGRAL	TABUBA III
CEDI JOÃO GALDINO MARQUES - INTEGRAL	QUEIMADAS



REGIÃO: SEDE, SERTÃO E LITORAL	LOCALIDADES
ESCOLA FUNDAMENTAL	
EEF GOVERNADOR TASSO JEREISSATE	SEDE
CEJA WALTER RAMOS DE ARAÚJO	SEDE
EEF LEONICE ALCÂNTARA BRASILEIRO	UMARITUBA
EEF JOSE PEREIRA BARROS	VIOLETE
EEF PORFÍRIO DE ARAÚJO	CROATÁ
EEF ESTER DE PONTES BARROSO	SERROTE
EEF SONHO DE CRIANÇA	IPIRANGA
EEF JOAQUIM PACHECO DE MENEZES	VÁRZEA REDONDA
EEF JOÃO MOREIRA BARROSO	SALGADO
EEF JOÃO PINTO MAGALHÃES	CÁGADO
EEF ADELINO ALCÂNTARA FILHO	PASSAGEM
EEF MARIA DO SOCORRO GOUVEIA	PALESTINA
EEF DEPUTADO LEORNE BELEM	ACENDE CANDEIA
EEF MANOEL PEREIRA DE BRITO	BOLSO
EEFTI JOSÉ MARIA BARROS DE PINHO - INTEGRAL	PECÉM
EEF EUCLIDES PEREIRA GOMES	PECÉM
EEF GERTRUDES PRATA LIMA	PAUL
EEF POETISA ABIGAIL SAMPAIO	PARADA
EEF FERNANDO ALCÂNTARA MOTA	TABUBA II
EEF PROFª ALBA HERCULANO ARAÚJO	TAIBINHA
EEF DONA FILOMENA MARTINS	SIUPÉ